



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

GABINETE DO PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani

MENSAGEM Nº 046 /2016.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar para pagamento de aluguel social e serviços funerários**".

A presente proposição justifica-se na necessidade de abrir crédito suplementar no Orçamento Anual de 2016, com a finalidade de custear despesas com o pagamento de aluguel social e serviços funerários/aquisição de urna funerária, para atender a população necessitada na forma da lei, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Senhoria e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com **URGÊNCIA**, conforme dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 060/2016

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Municipal de Marilândia - ES N.º <u>659</u> Fls. <u>063</u> Livro <u>11</u> Marilândia - ES - Em: <u>04 / 11 / 20 16</u> <i>Isabela Oale</i>
--

**EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar para pagamento de aluguel social e serviços funerários.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

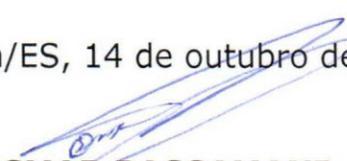
**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar no Orçamento Anual de 2016, rubrica orçamentária para custear despesa com pagamento de aluguel social e serviços funerários/aquisição de urna funerária, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para as ações descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a referida suplementação são provenientes das seguintes fontes:

- Excesso de arrecadação 2016 -----R\$ 8.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia/ES, 14 de outubro de 2016.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**ANEXO I**

R\$ 1,00

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
012 012 08 244 0026 2.084	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTENCIA COMUNITÁRIA APOIO AO IDOSO, ADOLESCENTE A A PESSOA CARENTE AUXILIO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13990003 – Benefícios Eventuais	3.000,00

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
012 012 08 244 0026 2.084	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTENCIA COMUNITÁRIA APOIO AO IDOSO, ADOLESCENTE A A PESSOA CARENTE AUXILIO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA		
3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	13990003 – Benefícios Eventuais	5.000,00